



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2017)276

Proposta de DIRETIVA DO CONSELHO que altera a Diretiva 1999/62/CE, relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infraestruturas, no que respeita a certas disposições em matéria de impostos sobre veículos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DIRETIVA DO CONSELHO que altera a Diretiva 1999/62/CE, relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infraestruturas, no que respeita a certas disposições em matéria de impostos sobre veículos [COM(2017)276]

A presente iniciativa, atento o seu objeto, foi enviada à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa e à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, comissões competentes em razão da matéria, as quais deliberaram no sentido de não escrutínio, entendendo ambas, que não havia fundamentação pertinente que justificasse a sua pronúncia.

Não obstante, é nosso entendimento que, embora muito sucintamente, se deva referir que a presente iniciativa faz parte dos esforços da Comissão Europeia no sentido de criar uma União da Energia e de uma série de propostas relacionadas com os transportes com baixo teor de emissões¹, incluindo a revisão dos regulamentos em matéria de emissões de CO₂ provenientes dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais, as propostas para a certificação e a monitorização e comunicação das emissões de CO₂ provenientes dos camiões e autocarros e iniciativas conexas no domínio dos transportes rodoviários, nomeadamente a revisão da legislação sobre a interoperabilidade dos serviços eletrónicos de portagem, bem como das regras que regem o mercado interno dos transportes rodoviários de mercadorias e os serviços de transporte por autocarros urbanos e de turismo.

¹ COM(2016) 501 final: Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Mencionar, ainda, que as alterações propostas estão em consonância com os objetivos estabelecidos pelo Livro Branco de 2011 sobre os Transportes², que apelava à transição para a plena aplicação dos princípios do «poluidor-pagador» e do «utilizador-pagador», a fim de garantir transportes mais sustentáveis e o financiamento das infraestruturas.

Quanto ao princípio da Subsidiariedade

A União Europeia partilha competências com os Estados-Membros na regulamentação do domínio dos transportes, nos termos do artigo 4º, nº 2, alínea g), do TFUE, e no domínio do mercado interno, nos termos do artigo 4º, nº 2, alínea a), do TFUE. No entanto, a diminuição gradual dos atuais mínimos fixados pela União só pode ser efetuada pela própria União.

Quanto ao princípio da Proporcionalidade

A medida proposta só contribui para alcançar os objetivos fixados, nomeadamente uma aplicação coerente dos princípios do «poluidor-pagador» e do «utilizador-pagador», e não excede o necessário para esse efeito.

Face ao exposto a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- 1 - A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.
- 2 - Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 18 de julho de 2017

O Deputado-Autor do Parecer

(António Costa da Silva)

A Presidente da Comissão

(Regina Bastos)

² COM(2011) 144 final: Roteiro do espaço único europeu dos transportes – Rumo a um sistema de transportes competitivo e económico em recursos